

 <p>APP A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA Associação Mutualista</p>	Regulamento Interno	
JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE		

**Regulamento Interno da Creche
do Jardim de Infância
de “A Previdência Portuguesa”**

 APP <small>A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA Associação Mutualista</small>	Regulamento Interno	
JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE		

	Responsável	Data
Elaborado por	Direção e Comissão Técnica do JIPP	
Revisto por	Victor Abel Simões (Diretor Técnico do JIPP)	08/2015
Verificado por	Comissão de Gestão do JIPP	08/2015
Aprovado por	Direção d' APP	<i>Ata n.º 24 de 30/12/2015</i>

Nota: O documento original encontra-se aprovado pelos responsáveis e arquivado sob a responsabilidade do Departamento Técnico do JIPP – Unidade de Serviços de Apoio – Área Administrativa.

Mapa de revisões

Revisão	Data da	Descrição das Alterações
1	21/04/2016	Ata n.º 8 da Direção d' APP; Alterações aos valores das comparticipações / mensalidades para o ano letivo de 2016/2017.
2	12/10/2017	Ata n.º 21 do Conselho de Administração d' APP; Alteração de Direção para Conselho de Administração; Alteração de logótipo; Alteração da Retribuição Mínima Mensal Garantida; Alteração do tipo de letra para “Assistant”.

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Norma I – Âmbito de Aplicação e Legislação Aplicável.....	1
Norma II – Objetivos do Regulamento.....	1
Norma III – Conceito e Objetivos da Resposta.....	1
Norma IV – Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	2
CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS.....	2
Norma V – Condições de Admissão.....	2
Norma VI – Candidaturas para o Ano Letivo Seguinte.....	2
Norma VII – Critérios de Seleção.....	3
Norma VIII – Admissão.....	4
Norma IX – Acolhimento de Novas Crianças.....	4
Norma X – Processo Individual da Criança.....	4
Norma XI – Listas de Espera.....	5
CAPÍTULO III – INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	5
Norma XII – Instalações.....	5
Norma XIII – Horários de Funcionamento.....	5
Norma XIV – Entrada e Saída.....	5
Norma XV – Situações de Doença.....	6
Norma XVI – Pagamento da Mensalidade.....	6
Norma XVII – Comparticipações / Mensalidades.....	6
Norma XVIII – Refeições.....	9
Norma XIX – Passeios ou Deslocações.....	9
Norma XX – Quadro de Pessoal.....	9
Norma XXI – Direção Técnica.....	10
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES.....	10
Norma XXII – Direitos das Crianças.....	10
Norma XXIII – Deveres dos Responsáveis das Crianças.....	10
Norma XXIV – Direitos da Comissão de Gestão do JIPP.....	11
Norma XXV – Deveres da Comissão de Gestão do JIPP.....	11
Norma XXVI – Depósito e Guarda dos Bens das Crianças.....	11
Norma XXVII – Contrato.....	11



APP

A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA
Associação Mutualista

Regulamento Interno

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

Norma XXVIII — Cessação da Prestação de Serviços por fator não imputável ao Prestador	12
Norma XXIX — Livro de Reclamações.....	12
CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Norma XXX — Alterações ao Regulamento	12
Norma XXXI — Integração de Lacunas	12
Norma XXXII — Disposições Complementares	12
ANEXO	13

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

**REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE
DO JARDIM DE INFÂNCIA DE “A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA”**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Jardim de Infância de A Previdência Portuguesa é propriedade de A Previdência Portuguesa - Associação Mutualista, adiante designada por APP.
2. O Jardim de Infância de A Previdência Portuguesa, adiante designado por JIPP, inclui as respostas sociais Creche e Pré-Escolar.
3. As normas legais, acordos e disposições pelas quais se rege a resposta social de Creche são:
 - a. Decreto-Lei N.º 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações posteriores, republicado no Decreto-Lei N.º 172-A/2014, de 14 de novembro de 2014;
 - b. Decreto Regulamentar N.º 3/95, de 27 de janeiro;
 - c. Portaria N.º 262/2011, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria N.º 411/2012, de 14 de dezembro;
 - d. Portaria N.º 196-A/2015, de 1 de julho (a qual integrou o clausulado da Circular de Orientação Técnica n.º 4, da DGSS, de 16 de dezembro de 2014 – “Comparticipações familiares” e da Circular de Orientação Técnica n.º 5, da DGSS, de 16 de dezembro de 2014 – “Implicação da variação da frequência de utentes”);
 - e. Acordos celebrados com o Centro Distrital de Coimbra da Segurança Social.

NORMA II – OBJETIVOS DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento Interno visa:
 - a. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
 - b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche;
 - c. Promover a participação ativa dos responsáveis das crianças ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA III – CONCEITO E OBJETIVOS DA RESPOSTA

1. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças entre 4 e 36 meses de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. São objetivos da Creche, designadamente, os seguintes:

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

- a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b. Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo da criança;
- c. Assegurar um atendimento individual e personalizado, em função das necessidades específicas de cada criança;
- d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA IV — SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:
 - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c. Cuidados de higiene pessoal;
 - d. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II — PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA V — CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. É condição de admissão na Creche que a criança tenha idade compreendida entre os 4 e os 36 meses de idade.

NORMA VI — CANDIDATURAS PARA O ANO LETIVO SEGUINTE

1. As crianças em condições de continuar a frequentar o JIPP e que o desejem, realizam a Renovação da Inscrição na segunda quinzena de abril, preenchendo a Ficha de Renovação e entregando-a na Secretaria do JIPP.
2. As candidaturas para as novas crianças são concretizadas com o seguinte procedimento:
 - a. A pessoa responsável pela criança realiza a Pré-inscrição, entre 1 de janeiro e 30 de abril, preenchendo a Ficha de Candidatura e entregando-a na Secretaria do JIPP;

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

- b. O JIPP define as vagas para cada uma das salas da valência e estabelece a Lista de Espera, na primeira quinzena de maio, seguindo os critérios indicados na Norma VII.
 - c. De acordo com a Lista de Espera, a pessoa responsável pela criança será contactada pelo JIPP para efetivar a Inscrição, na terceira semana de maio.
 3. Para a inscrição, além da Ficha de Candidatura, que constitui parte integrante do processo individual da criança, torna-se necessário fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega do seguinte, na Secretaria do JIPP:
 - a. Fotocópia do Cartão de Cidadão (CC) / Boletim de Nascimento da criança;
 - b. Documento do Número Fiscal de Contribuinte (NIF) da criança (caso ainda não tenha CC);
 - c. Fotocópia do CC / Bilhete de Identidade (BI) da pessoa responsável pela criança;
 - d. Fotocópia do Cartão de Contribuinte da pessoa responsável pela criança (caso não tenha CC);
 - e. Fotocópia do documento com Número de Identificação da Segurança Social (NISS) da criança (caso ainda não tenha CC);
 - f. Fotocópia do Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que a criança pertença (caso ainda não tenha CC);
 - g. Fotocópia do Boletim de Vacinas atualizado;
 - h. Declaração médica, em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - i. Fotografia da criança tipo passe (recente);
 - j. Preenchimento do termo de responsabilidade da administração medicamentosa (antipirético);
 - k. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar da criança solicitados aquando da candidatura.
 4. Para as vagas que subsistam após a efetivação das inscrições no período referido em 2.c., poderão ser efetuadas candidaturas ao longo de todo o ano. As que venham a ocorrer ao longo do ano letivo, por desistência, serão preenchidas a partir da Lista de Espera referida em 2.b., também observando os critérios da Norma VII.
 5. Em situações especiais, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regula o exercício das responsabilidades parentais ou determine a tutela / curatela.
 6. Em caso de admissão urgente e havendo vagas não preenchidas, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII — CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. São critérios de prioridade na seleção indicada em 2.b.:
 - 1º. Crianças com pais incapacitados ou que trabalhem simultaneamente fora de casa;

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

- 2º. Crianças em situação de risco económico e/ ou social devidamente comprovado;
- 3º. Crianças com necessidades educativas especiais;
- 4º. Crianças com famílias monoparentais ou numerosas;
- 5º. Crianças com irmãos a frequentarem a Creche ou o Jardim-de-Infância;
- 6º. Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área da Creche;
- 7º. Ser filho de associado ou trabalhador de APP;
- 8º. Data de formalização da candidatura;
- 9º. Ter mais idade, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

NORMA VIII — ADMISSÃO

1. A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos do JIPP.
2. A admissão (renovação ou inscrição) tem um custo anual indicado no Anexo a este RI.
3. Os responsáveis das crianças serão convocadas para uma entrevista a realizar pelo/a Diretor/a Técnico/a e/ou Educador/a de Infância do JIPP, com o objetivo de proceder à recolha de informação necessária ao processo de integração na Creche, apresentação do regulamento interno e marcação da data de entrada da criança.

NORMA IX — ACOLHIMENTO DE NOVAS CRIANÇAS

1. O acolhimento das crianças que entram pela primeira vez na Creche será faseado ao longo da primeira semana do novo ano letivo, em número variável, de acordo com a especificidade da faixa etária.
2. É constituído um Programa de Acolhimento Inicial, com período temporal definido de um mês, após o qual será realizado um Relatório de Avaliação do mesmo.
3. Este processo permitirá construir o Perfil de Desenvolvimento que por sua vez dará origem ao Plano de Desenvolvimento Inicial.

NORMA X — PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. O processo individual da criança será constituído por toda a informação recolhida durante a fase da admissão e posteriormente, dele constando também registos sistemáticos do desenvolvimento da criança.
2. A organização do processo individual da criança é da responsabilidade do/a Educador/a de Infância diretamente responsável pela criança e do/a Diretor/a Técnico/a do JIPP.
3. Todos os documentos referentes à criança serão compilados no seu processo individual, no qual serão igualmente incluídos todos os dados recolhidos durante a sua permanência na Creche.

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

NORMA XI — LISTAS DE ESPERA

1. As crianças não admitidas por inexistência de vagas ficarão em Lista de Espera, organizada segundo os critérios de prioridade constantes na NORMA VII, sendo os responsáveis das crianças informadas deste facto, bem como da posição que ocupam nessa lista.
2. As crianças serão retiradas da lista por decisão da pessoa responsável pela candidatura.
3. A Lista de Espera deixa de vigorar em 31 de dezembro do ano letivo em curso.

CAPÍTULO III — INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII — INSTALAÇÕES

1. A Creche está instalada no Jardim de Infância de APP (JIPP), na rua Fonte do Castanheiro, na Arregaça, em Coimbra, num edifício de três pisos. No Piso 0 situam-se a cozinha, a sala de refeições dos trabalhadores e as instalações sanitárias de adultos. No Piso 1 situam-se a entrada / saída para utentes, o refeitório, instalações sanitárias para crianças e para pessoas com deficiência e o berçário. Este é constituído pela sala de berços, sala-parque, sala de higienização e copa de leites. No andar intermédio uma sala de transição para as crianças de 12 a 24 meses, assim como instalações sanitárias para as crianças. No Piso 2 situa-se uma sala de atividades para crianças dos 24 a 36 meses.
2. No edifício do Pré-escolar, contíguo, funcionam o dormitório para as crianças de 1 e 2 anos, bem como, a Secretaria do JIPP e o gabinete do/a Diretor/a Técnico/a.

NORMA XIII — HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. A Creche funciona de segunda a sexta-feira, abrindo às 07h45m e encerrando às 19h15m.
2. A entrada de crianças far-se-á até às 10h00m horas. Só excecionalmente, com aviso prévio à educadora e por razões devidamente justificadas, se aceitarão crianças depois dessa hora.
3. Sempre que o horário de encerramento não seja respeitado, aos responsáveis das crianças ficarão sujeitas ao pagamento de uma penalização, acrescida à mensalidade seguinte, no valor cumulativo de 2,50 euros por cada período de 15 minutos de atraso.

NORMA XIV — ENTRADA E SAÍDA

1. Atendendo às condições especiais de higiene exigidas, aos responsáveis das crianças não deverão entrar nestes espaços, salvo situações especiais e com conhecimento prévio da educadora ou da ajudante de ação educativa em serviço na sala respetiva, observando as regras de higiene exigidas e não interferindo ou perturbando o normal desenvolvimento das atividades. Também não devem permanecer muito tempo dentro do espaço que está reservado às crianças.
2. As crianças só serão entregues a pessoas devidamente identificadas, que constem de lista fornecida pelos seus responsáveis, não podendo nenhuma ser menor de idade.

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

3. Na entrada e na saída, o acompanhante da criança deverá dirigir-se **expressamente** à funcionária responsável pelo acolhimento ou entrega.
4. Todas as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento e bem-estar da criança, deverão ser registadas na Caderneta Individual da criança.

NORMA XV — SITUAÇÕES DE DOENÇA

1. As situações específicas de doenças transmissíveis referidas no Decreto Regulamentar n. 3/95, de 27 de janeiro, implicam a adoção de medidas de proteção, nomeadamente a não frequência da creche nos períodos determinados no referido decreto, que são distintos para cada doença.
2. Se os sintomas surgirem durante a sua permanência na Creche, os responsáveis das crianças serão contactadas, devendo dirigir-se ao estabelecimento com a maior brevidade.
3. Em caso de doença grave ou contagiosa, a criança só poderá regressar à Creche mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo ou risco de contágio.
4. Quando as crianças sujeitas a medicação não estiverem impedidas de frequentar a Creche, deverão os pais/encarregados de educação fazer prova da prescrição médica junto da responsável pela sala.
5. Em caso de acidente ou doença súbita, que requeira atuação urgente, a Creche recorrerá ao Hospital Pediátrico de Coimbra ou ao Serviço de Emergência Médica, consoante a situação, informando de imediato os responsáveis das crianças.

NORMA XVI — PAGAMENTO DA MENSALIDADE

1. O pagamento da mensalidade é efectuado do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeita, na Secretaria do JIPP, em terminal Multibanco, em cheque, em numerário ou em ticket-creche (vulgo “ticket”). Ultrapassado este prazo, será cobrada uma taxa de 25 euros.
2. O pagamento por transferência bancária é possível até ao dia 6 de cada mês, para o **IBAN PT 50 0036 0033 99100469148 45**. A partir do dia 7, terá que ser efetuado na Secretaria do JIPP. Os responsáveis pela criança terão que dar conhecimento do pagamento por transferência, entregando o comprovativo da mesma na Secretaria, ou enviando-o para o email jipp@aprevidenciaportuguesa.pt, com a identificação da criança a que respeita a mensalidade.
3. Se no último dia útil do mês a mensalidade não tiver sido paga, ficará automaticamente anulada a inscrição.

NORMA XVII — COMPARTICIPAÇÕES / MENSALIDADES

1. A frequência da Creche, com exceção do Berçário, é comparticipada pelos responsáveis das crianças de acordo com a legislação em vigor. É utilizado, como referência, o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) à data da inscrição.
2. O cálculo das mensalidades, realizado com observância do normativo legal, baseado no rendimento mensal *per capita*, encontra-se explicitado no Anexo a este RI.

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- Do trabalho dependente;
 - Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
 - De pensões;
 - De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - Prediais;
 - De capitais;
 - Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 3.1 Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 3.2 Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c. do ponto 3. as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 3.3 Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 3.4 Sempre que dos bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
- 3.5 O disposto em 3.4 não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
- 3.6 Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

- 3.7 Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
4. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
5. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
6. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, pode a Conselho de Administração d' APP convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
7. A falta de entrega dos documentos referidos em 6. no prazo concedido para o efeito determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
8. No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:
 - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b. Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c. Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d. Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
 - e. As despesas mensais fixas constantes de b., c. e d. não podem exceder, no seu conjunto, o valor de RMMG.
9. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.
10. A comparticipação familiar mensal (doravante referida como mensalidade) é efetuada no total de 12 mensalidades.
11. O pagamento da mensalidade de agosto será efetuado em 10 frações de 10%, conjuntamente com as mensalidades de setembro a junho. Em caso algum serão reembolsadas as frações já pagas, em caso de anulação da inscrição da criança.
12. O valor da mensalidade será comunicado à pessoa responsável pela criança no período que antecede a inscrição, bem como as alterações das comparticipações decorrentes da atualização da RMMG.
13. Caso os responsáveis das crianças optem por não entregar os documentos necessários à determinação da mensalidade, fica automaticamente atribuída a mensalidade máxima.

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

14. Sempre que, por razão devidamente justificada por escrito, se verifique uma interrupção da frequência superior a 15 dias seguidos, haverá uma redução de 10% na mensalidade, a processar no pagamento do mês seguinte ao da interrupção.
15. As mensalidades são objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano letivo ou quando ocorrer alteração da RMMG.
16. Há lugar ao desconto na mensalidade quando se trate de associado ou um dos progenitores seja trabalhador do JIPP. A percentagem a aplicar consta no Anexo a este RI.
17. Há lugar ao desconto na mensalidade quando o utente tiver um irmão mais novo também a frequentar o JIPP. A percentagem a aplicar consta no Anexo a este RI.
18. Em qualquer circunstância, não há lugar a acumulação de descontos, devendo os responsáveis pela criança definir a sua preferência. O desconto indicado no ponto 14. está fora deste critério.
19. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da mensalidade de determinado agregado familiar, designadamente no rendimento *per capita* mensal, será realizada a revisão da mesma, com referência à data da alteração.
20. Os encargos com atividades extracurriculares, de teor opcional, não estão incluídos na mensalidade, ainda que, por razões de simplificação administrativa, sejam cobrados em conjunto com esta.

NORMA XVIII — REFEIÇÕES

1. As ementas serão elaboradas semanalmente e afixadas numa vitrina do JIPP na sexta-feira anterior e publicadas nas redes sociais d'APP, nomeadamente na página e no facebook.
2. Serão fornecidos o almoço e o lanche, bem como os suplementos da manhã e da tarde.
3. As crianças deverão entrar na Creche com o pequeno-almoço tomado.
4. As situações de dieta temporária (por prescrição médica) deverão ser comunicadas com antecedência e serão analisadas individualmente com os responsáveis das crianças e com os serviços.

NORMA XIX — PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES

1. Se, pontualmente, as crianças efetuarem uma saída, esta será comunicada antecipadamente aos responsáveis das crianças, que deverão, caso concordem, dar a sua autorização através de impresso próprio.
2. Os responsáveis das crianças deverão igualmente respeitar as indicações da educadora responsável, respeitantes às condições de cada saída. Em regra, estas atividades são participadas pelas famílias

NORMA XX — QUADRO DE PESSOAL

1. A gestão do JIPP é da responsabilidade da Comissão de Gestão do JIPP (CG-JIPP), em delegação do Conselho de Administração de APP, e constituída pelo Presidente do Conselho de

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

Administração, pelo elemento do Conselho de Administração com o pelouro do JIPP, pelo/a Diretor/a Técnico/a do JIPP e pela Coordenadora Pedagógica.

2. O quadro de pessoal da Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXI — DIREÇÃO TÉCNICA

1. A Direção Técnica da Creche compete a um/a técnico/a, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontram afixados em lugar visível.

CAPÍTULO IV — DIREITOS E DEVERES

NORMA XXII — DIREITOS DAS CRIANÇAS

1. A criança tem direito:
 - a. Ao respeito de toda a comunidade educativa;
 - b. À salvaguarda da sua segurança e integridade física;
 - c. A usufruir de um ambiente físico e afetivo acolhedor e seguro que, num contexto adaptado às suas condições específicas, favoreça o seu desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e social, num clima de respeito e cooperação;
 - d. A usufruir de um projeto pedagógico que simultaneamente contemple a sua individualidade e promova o seu desenvolvimento social ao favorecer o convívio com outras crianças;
 - e. A usufruir de uma alimentação variada, nutricionalmente correta e adequada à sua idade;
 - f. A usufruir de momentos de repouso de acordo com as suas necessidades.

NORMA XXIII — DEVERES DOS RESPONSÁVEIS DAS CRIANÇAS

1. São deveres dos responsáveis das crianças:
 - a. Respeitar a assiduidade e a pontualidade;
 - b. Relacionar-se com as pessoas da Creche de forma educada, respeitadora e cooperante;
 - c. Conhecer e respeitar as normas e procedimentos estabelecidos na Creche;
 - d. Promover hábitos de higiene das crianças e manter limpos os seus pertences;
 - e. Vestir as crianças com roupas cómodas, práticas e confortáveis e calçado adequado que contribuam para o seu bem-estar e favoreçam a autonomia;
 - f. Verificar diariamente a mochila da criança e repor as roupas e outros pertences em falta;
 - g. Comparecer às reuniões de pais ou sempre que a sua presença seja solicitada pelo/a Educador/a ou pelo/a Diretor/a Técnico/a;

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

- h. Efetuar o pagamento da mensalidade atribuída dentro do prazo estipulado;
- i. Respeitar as restrições de acesso a espaços utilizados pelas crianças.

NORMA XXIV — DIREITOS DA COMISSÃO DE GESTÃO DO JIPP

- 1. São direitos da CG-JIPP:
 - a. Ser respeitada por toda a comunidade educativa;
 - b. Receber apoio e colaboração no exercício das suas funções;
 - c. Receber informações sobre todas as situações anómalas relacionadas com as crianças ou com os responsáveis das crianças;
 - d. Participar na definição de critérios de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
 - e. Praticar o horário mais ajustado às funções que exerce.

NORMA XXV — DEVERES DA COMISSÃO DE GESTÃO DO JIPP

- 1. São deveres da CG-JIPP:
 - a. Promover o cumprimento do Projeto Educativo e dos projetos pedagógicos, zelando pela qualidade educativa;
 - b. Assegurar que sejam respeitados os direitos da criança à educação, saúde, bem-estar, higiene e segurança;
 - c. Realizar reuniões sectoriais ou gerais com os trabalhadores sempre que necessário;
 - d. Reunir com o Conselho de Administração sempre que solicitado ou necessário;
 - e. Reunir com os responsáveis das crianças com carácter periódico ou quando por eles solicitado.

NORMA XXVI — DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DAS CRIANÇAS

- 1. As crianças deverão usar roupas cómodas, fáceis de vestir e de despir, que facilitem os cuidados de higiene e favoreçam o desenvolvimento da autonomia.
- 2. As crianças não deverão ser portadoras de objetos, adornos ou brinquedos de valor, bem como potencialmente perigosos para elas ou para terceiros. A perda, deterioração ou extravio desses bens, bem como os danos por eles causados serão da exclusiva responsabilidade dos responsáveis das crianças, não podendo, em caso algum, ser imputada e exigida qualquer responsabilidade ao JIPP.

NORMA XXVII — CONTRATO

- 1. Nos termos da legislação em vigor será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constam, designadamente, os seguintes elementos: identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; direitos

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

e obrigações das partes; serviços e atividades contratualizados; valor da mensalidade ou da participação familiar; condições de cessação e rescisão do contrato.

NORMA XXVIII — CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FATOR NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. Quando a pessoa responsável pela criança deseje rescindir o contrato celebrado com APP deverá solicitá-lo por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, sendo devido o pagamento total da mensalidade referente ao mês de saída.

NORMA XXIX — LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Creche dispõe de Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria do JIPP.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXX — ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. Sempre que sejam introduzidas alterações ao presente Regulamento, a Comissão de Gestão informará os responsáveis das crianças com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, cabendo a estes a decisão sobre nova contratualização ou a resolução do contrato.
2. Estas alterações serão igualmente comunicadas à entidade de acompanhamento técnico da Creche.

NORMA XXXI — INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A inscrição no estabelecimento implica automaticamente a aceitação e obrigação de cumprir integralmente este Regulamento.
2. Possíveis situações não contempladas neste Regulamento Interno serão resolvidas pela Comissão de Gestão, tendo em conta as disposições legais em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXII — DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. O Jardim de Infância encerra aos sábados, domingos, feriados, terça-feira de Carnaval, véspera de Natal e outros que vierem a ser estatuídos por autoridade competente.
2. O Jardim de Infância encerra anualmente, durante 5 dias úteis, para possibilitar as limpezas profundas, as pequenas reparações, a desinfeção e a desinfestação. Este período, por regra, é o dos últimos dias de agosto e será indicado aos pais, o mais tardar, até finais de janeiro.
3. As crianças gozarão obrigatoriamente um mês de férias (22 dias úteis), sendo que dez dias úteis terão que ser seguidos. O período de 5 dias de encerramento anual do JIPP é uma parte obrigatória dessas férias.

JARDIM DE INFÂNCIA - CRECHE

ANEXO

Valores relativos à Norma XVII – Comparticipações / Mensalidades

1. O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) é o que estiver em vigor.
2. Cálculo da Mensalidade:
 - a. Cálculo do Rendimento *per capita* mensal (RC) do agregado familiar:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

n

Sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

- b. Cálculo da mensalidade calculada — A cada escalão de RC adiante indicado no lado esquerdo, corresponde o valor da mensalidade calculada (percentagem do RC, indicado no lado direito).

– 1.º Escalão (até 30% da RMMG)	18,0% de RC
– 2.º Escalão (acima de 30% até 50% da RMMG)	25,0% de RC
– 3.º Escalão (acima de 50% até 70% da RMMG)	30,0% de RC
– 4.º Escalão (acima de 70% até 100% da RMMG)	33,0% de RC
– 5.º Escalão (acima de 100% até 150% da RMMG)	35,0% de RC
– 6.º Escalão (acima de 150% da RMMG)	36,0% de RC
3. Supletivamente à tabela anterior, a mensalidade máxima é de 300,00 € e a mínima é de 50,00 €.
4. A mensalidade do Berçário é a mensalidade máxima.
5. Desconto na mensalidade para associados e trabalhadores: 10 %.

Nota: Da aplicação deste desconto não pode resultar mensalidade inferior à mensalidade mínima. Se for o caso, aplica-se a mensalidade mínima.
6. Desconto na mensalidade por ter irmão mais novo a frequentar o JIPP: 20 %.

Nota: Da aplicação deste desconto não pode resultar mensalidade inferior ao dobro da mensalidade mínima. Se for o caso, aplica-se o dobro da mensalidade mínima.
7. Valor da Renovação da Inscrição: 60 €
8. Valor da Inscrição: 120 €
9. Valor da Caderneta anual: 5 €